

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.000 DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Aut. Nº	23/12
P.L. Nº	99/11
Publ.:	13/04/12

“Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, vinculado à Secretaria de Família e Bem Estar Social, órgão consultivo, fiscalizador, de caráter permanente com função opinativa, constituindo-se de órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público Municipal e outros órgãos ou Sociedade Civil.

Parágrafo único. O presente Conselho tem a finalidade de auxiliar o Poder Público a promover políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições, compete:

I – formular diretrizes e promover, em todos os níveis da administração direta e indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena integração na vida socioeconômica e político-cultural;

II – assessorar, quando solicitado, o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de Governo, em questões relativas à mulher, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo, a pesquisa e o debate da condição da mulher;

IV - propor medidas que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

V - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da mulher;

VI - propor projetos que promovam a participação da mulher em todos os níveis de atividades;

VII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII – incentivar, participar e apoiar realizações concernentes à mulher e promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais afins;

IX – estabelecer critérios para o registro e credenciamento das entidades que atendam aos direitos e interesses da mulher atuantes no Município, bem como para a transferência de recursos públicos ou subvenções a estas;

X – exercer o controle da movimentação orçamentária das verbas destinadas ao Conselho, orientando e fiscalizando a aplicação dos recursos do mesmo;

XI- elaborar o seu regimento interno.

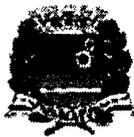
Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por Decreto do Poder Executivo, observada a seguinte composição:

§ 1º - Oito representantes dos órgãos municipais, indicados pelos seus dirigentes máximos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;**
- b) Secretaria Municipal da Fazenda;**
- c) Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social;**
- d) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;**
- e) Secretaria Municipal de Educação;**
- f) Secretaria Municipal de Cultura;**
- g) Secretaria Municipal de Esportes;**
- h) Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania**

§ 2º - Oito representantes de outros órgãos ou da sociedade civil, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil;**
- b) Delegacia de Defesa da Mulher;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

mulher;

c) Entidades, associações ou sindicatos que atendem à

- d) Entidades que atendem idosos;
- e) Entidades que atendem dependentes químicos;
- f) Entidades que atendem pessoas com deficiência;
- g) Entidades que atendem crianças e adolescentes.
- h) Entidades prestadoras de serviços de saúde.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da mulher terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, constituída por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II – Comissões técnicas de trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;

III – Plenário, constituído pelos membros do Conselho.

Art. 5º - As atribuições dos órgãos do Conselho serão disciplinadas no Regimento Interno.

Art. 6º - A Diretoria Executiva será escolhida entre seus pares, em eleição direta, na primeira reunião do Conselho, convocada no ato da posse.

Art. 7º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 anos, podendo haver uma única recondução para um mandato subsequente.

§ 1º - A renovação dos membros do Conselho, em cada mandato, será de sempre de 50 % (cinquenta por cento) para garantir a continuidade dos trabalhos.

§ 2º - O mandato dos representantes indicados nas alíneas a, b, c e d, do § 1º, do artigo 3º desta lei e o mandato dos membros indicados nas alíneas a, b, c e d, do § 2º, do artigo 3º desta lei, terá duração de 04 (quatro) anos, quando da nomeação do primeiro Conselho, para possibilitar a renovação parcial de seus membros, nos termos do parágrafo anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

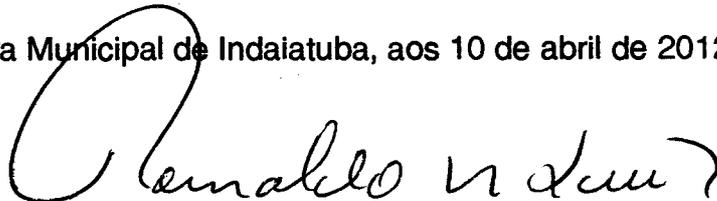
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria de Família e Bem Estar Social, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Fica revogada a lei nº 4.331 de 04 de junho de 2003.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 10 de abril de 2012.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO